



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº1325, de 26 de março de 2012 que, em sessão plenária ocorrida no dia 23 de Junho de 2015.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, a serem observadas na organização curricular das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais constituem-se nos fundamentos e procedimentos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, com base nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e da democracia, visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e convivência social.

Art. 3º - As Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, foram organizadas pelos profissionais da educação que atuam nas áreas específicas, nos Anos Iniciais, na Educação Infantil, Técnicos Pedagógicos, Auxiliares de Direção e Diretores de Escola, coordenadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Foram escritas baseadas nos seguintes critérios:

I – Liberdade de aprender e fazer, ensinar, pesquisar, expressar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

II – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

III – Promoção da integração da escola, comunidade e família;

*quiquilena*  
*BB*  
*@*  
*P*





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000

Linguagens: Escrita e leitura, Inglês, Sociedade e Natureza, Ensino Religioso.

c) Anos Finais: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte, Educação Física, Inglês, Ensino Religioso.

§ 2º- parte diversificada deverá enriquecer e implementar a base nacional comum através da introdução de projetos e atividades de interesse de suas comunidades.

A vida cidadã por meio da articulação entre vários de seus aspectos, tais como:

1. Saúde;
2. Sexualidade;
3. Meio Ambiente;
4. Trabalho;
5. Cultura.
6. Ética
7. Estudar a história e a cultura indígena e afrodescendente;
8. Educação cidadã;
9. Educação para o Trânsito;
10. Estatuto da Criança e do Adolescente;
11. Estatuto do Idoso;

Art. 7º - A organização do Ensino Fundamental com nove anos de duração supõe, por sua vez, a reorganização da Educação Infantil, particularmente da Pré-escola, destinada agora, os alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, devendo ter assegurada sua própria identidade.

Art. 8º - As turmas de 1º, 2º e 3º anos iniciais do Ensino Fundamental, terão 25 (vinte e cinco) alunos. As turmas de 4º e 5º anos iniciais do Ensino Fundamental, terão 30 (trinta) alunos. As turmas de Anos Finais terão 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º Formar-se-ão novas turmas quando o total de alunos matriculados naquela turma, exceder em 5 (cinco) alunos do número máximo.

Art. 9º - As classes multisseriadas do Ensino Fundamental serão organizadas com o número de 20 (vinte) alunos. Formar-se-ão novas turmas multisseriadas quando o número de alunos matriculados excederem 10 (dez) alunos do número máximo.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: A circular stamp with initials "MM".  
- Middle right: A signature that appears to read "Regulamento".  
- Bottom right: Several other handwritten initials and signatures, including "OC" and "R/S".



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000

### CAPÍTULO II

#### SISTEMA AVALIATIVO DO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 11º – A avaliação, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação ao aluno, visando a melhoria de seu desempenho.

Art. 12º – A avaliação tem de assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica e não repetir a prática tradicional limitando-se a avaliar apenas os resultados finais.

Art. 13º – A avaliação do processo de Ensino Aprendizagem é de responsabilidade dos Estabelecimentos de Ensino e seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14º – A avaliação do rendimento do aluno, contínua e cumulativa, devem incluir, caso necessário, os procedimentos próprios de Recuperação Paralela.

PARAGRAFO ÚNICO- Os avanços apresentados pelos alunos na Recuperação Paralela, preponderarão sobre os anteriores, que deverão ser desconsiderados, porque resultaram do momento em que o aluno não havia ainda se apropriado do conhecimento.

Art. 15º – A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor do ano ou da área específica e aprovada pelo Conselho de Classe.

Art. 16º – A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expressa em notas, com mínimo de 1 (um) e o máximo de 10 (dez), admitindo valores decimais de 0,5(meio ponto), com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos

Art. 17º – A frequência dos alunos devem ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no Ensino fundamental e 60% (Sessenta por cento) no Pré-escolar I e II.

Art. 18º – Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os aspectos.

186  
M. J. Geogulian  
M. J. Geogulian  
M. J. Geogulian



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000

- Art. 19º – O processo de aprendizagem deverá ser avaliado diariamente e apresentado aos pais na Educação Infantil, semestralmente e no Ensino Fundamental bimestralmente, através de portfólio e boletim escolar respectivamente.

Parágrafo Único– Os pais ou responsáveis poderão solicitar através da equipe pedagógica da Escola a qualquer tempo informações a respeito do desempenho dos alunos.

Art. 20º – Os alunos a partir do terceiro ano do Ensino fundamental, que não atingirem o aprendizado suficiente para a fase seguinte, desde que comprovado através de registros as estratégias utilizadas como apoio pedagógico, recuperação paralela, atividades extraclasse, poderá repetir o ano escolar , conforme decisão do Conselho de Classe.

Art. 21º – O Ensino Fundamental é de regime anual, sendo as notas atribuídas bimestralmente. Para aprovação, a média anual é de 7 (sete). Não atingindo a média mencionada, o aluno será submetido a exame final, cujo resultado da fórmula seguinte seja igual ou maior a 5 (cinco).

**MA X 7 + NE X 3 dividido por 10, que deverá ser igual ou superior a 5.**

MA: Média Anual

NE: Nota Exame

Art. 22º – A aluna gestante e no estado de puerpério e os alunos com problemas de saúde, desde que comprovado através de laudo e atestado médico a impossibilidade de locomoção ou permanência na escola, têm direito a realizar as atividades pedagógicas propostas pelo corpo docente em parceria com os pais e responsáveis, de forma domiciliar e/ou hospitalar.

Art. 23º O Conselho de classe deve ser coordenado pelo Supervisor e Orientador com acompanhamento da Equipe Gestora.

Art. 24º – O Conselho de Classe é órgão soberano e possibilita:

- a) A avaliação global do aluno, o levantamento de suas dificuldades e o perfil da turma;
- b) A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e no estabelecimento de ações para a superação das dificuldades;

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: A circled signature, possibly "MA".  
- Middle right: A vertical signature, possibly "Grazieli".  
- Bottom right: Several other signatures and initials, including one that looks like "ca" and another that looks like "P".





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000

Art. 26º – O aluno que reprovar em alguma disciplina no ano cursado, só poderá reprovar no próximo ano, nas mesmas disciplinas, uma vez que já logrou êxito de aprovação nas demais disciplinas cursadas, de acordo com a avaliação cumulativa.

Art. 27 – A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos de ensino, situados no País e no Exterior, tendo como base as normas Curriculares Municipais.

**CAPÍTULO IV**

**DO INGRESSO E DA DATA CORTE**

Art. 28– É obrigatório o ingresso das crianças no Pré-escolar I a partir dos 4 (quatro) anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Igualmente para as crianças de 5 (cinco) anos que deverão ser matriculadas no Pré-escolar II.

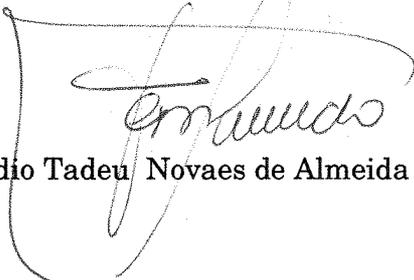
Art. 29 – A data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental é a partir dos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 30 – A definição da data corte tem amparo Legal na Lei 11.114/2005 e nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB Nº 6/2005, 18/2005, 7/2007, 4/2008, 20/2009 E 22/2009.

Art. 31 - Esta Resolução será homologada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 32 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul , 23 de Junho de 2015

  
Cláudio Tadeu Novaes de Almeida

  
Marilza de Braga Castro




**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

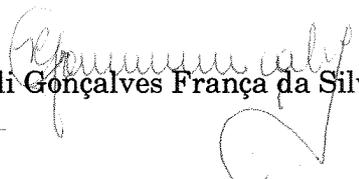
Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273

E mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

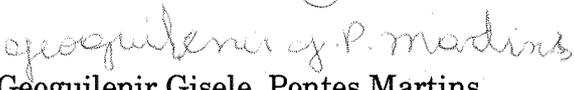
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000

  
Selma R. dos Santos Lins Caldas

  
Valquíria Pacheco

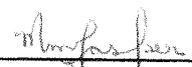
  
Roseli Gonçalves França da Silva

  
Ednelson Sousa

  
Geoguilener Gisele Pontes Martins

**HOMOLOGO**

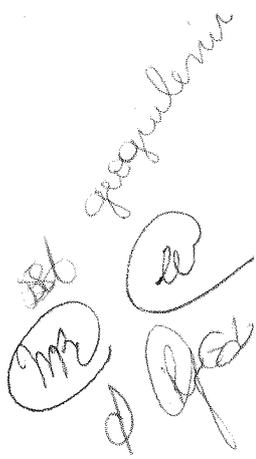
EM, 03 / 09 / 2015

  
Secretaria Municipal  
de Educação e Cultura  
(Nome Completo)

  
Marilza de Braga Castro

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto 2098/14

  
Handwritten signatures and initials, including the name Geoguilener.